



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-1143 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.328, DE 23 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre alteração da composição da Cesta Básica e dá outras providências correlatas.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Cesta Básica, distribuída aos servidores municipais, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.298, de 06 de junho de 2005, passa a ter a seguinte composição:

- 02 unidades de achocolatado em pó de 400 gramas
- 10 kg de açúcar cristal
- 10 kg de arroz tipo I
- 06 kg de feijão carioquinha
- 01 kg de farinha de mandioca torrada
- 02 kg de farinha de milho amarela
- 04 kg de farinha de trigo especial
- 02 kg de fubá mimoso
- 02 kg de macarrão com sêmola tipo espaguete
- 02 kg de macarrão com sêmola tipo sopa
- 01 kg de café torrado e moído
- 05 latas de óleo de soja refinado 900 ml
- 06 latas de extrato de tomate de 140 gramas
- 01 kg de sal refinado
- 02 lata de doce de goiaba de 700 gramas
- 06 embalagens de 21 gramas de caldo de galinha
- 03 latas de sardinha em conserva de 130 gramas
- 02 unidades de tempero preparado de 300 gramas
- 02 unidades de leite em pó integral de 400 gramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-1143 - CEP 12250-000

Art. 2º. As Cestas Básicas a serem adquiridas, serão selecionados mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores.

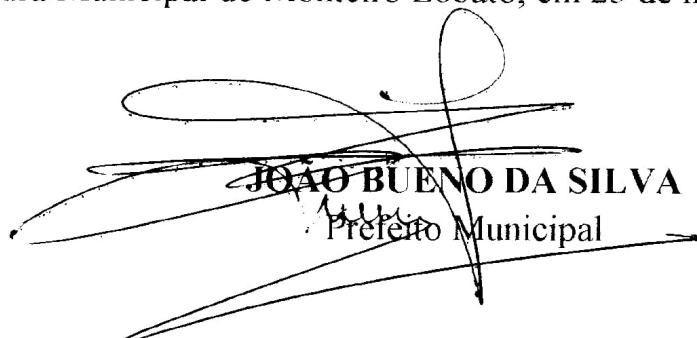
Art. 3º. A título de impacto orçamentário e financeiro no presente exercício e nos dois seguintes consta dotação para essa finalidade no orçamento vigente: 02.04 Secretária, 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 23 de maio de 2006.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Diretor Administrativo